

Resolução CIB Nº. 014 de 09 de junho de 2005.

Dispõe sobre a definição do Teto Físico do Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS por municípios do Estado de Mato Grosso

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – O processo de efetivação da Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI/2005, segundo as orientações da Norma Operacional da Assistência NOAS/SUS/01/2002;

II – A necessidade de redefinição dos parâmetros para a Assistência Hospitalar;

III – A Portaria nº 1.101/GM de 12/06/2002, que dispõe sobre os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – A Portaria nº 1.044/GM de 01/06/2004, que institui a Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

V – A população do Estado de Mato Grosso de acordo com IBGE/MS/TCU– 2004;

VI – A reorganização da assistência com base no Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado de Mato Grosso;

VII – A série histórica do MS/DATASUS/SIH/SUS no ano de 2004 por município;

VIII – O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES por município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros para definição do teto físico para o Sistema de informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, estabelecendo em até 8% (oito por cento) do total da população/ano, a necessidade de internação hospitalar, por municípios, no Estado de Mato Grosso, ficando definido os seguintes percentuais:

AIH – teto estadual – 8% (oito por cento)

AIH – para programação – 7,5% (sete e meio por cento)

AIH – para reserva técnica – 0,5% (meio por cento)

Art. 2º - Estabelecer que o total de internações da população residente e da população encaminhada por município não poderá ultrapassar o percentual definido no Art.1º.

Art. 3º - O município que não dispõe de hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS ou não tem capacidade instalada suficiente para atender a demanda, deverá confirmar a necessidade dos encaminhamentos realizados, pactuando seu teto com os municípios de referência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CIB nº 006 de 02 de Maio de 2000.

Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Saúde/MT

Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT